

## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e 69º Ano de Emancipação Político Administrativa

## PROJETO DE LEI Nº 169/18

	a 1 12 compatibility among the	the Management of the same of the trans-	A STATE OF THE STA
GERAL	FART.	CLASSE	FUNC.
THE COLUMN TRACTION OF THE COLUMN TRACTICE	169	PORT CONT. LT. AND CO. SECOND. LT. AND SHOP	
19018	1018	01	Tes
120	Ever a service property	g contraction specification and the	PARTIES SHOULD SERVICE SHOWER STATES

A MANUSEIO, **PROÍBE** 0 **OUEIMA** UTILIZAÇÃO, A DE **FOGOS** DE **SOLTURA** ARTIFÍCIOS, DE **ESTAMPIDOS**  $\mathbf{E}$ **QUAISQUER** COMO DE ASSIM **PIROTÉCNICOS** DE **ARTEFATOS RUIDOSO** NO **SONORO EFEITO** MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o Município de Cubatão.
  - Parágrafo Único Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.
- Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 07 de dezembro de 2018.

ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES

ereadora - PSDB

13.17.40 18 07 10 12 de 19



Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e 69º Ano de Emancipação Político Administrativa

## **JUSTIFICATIVA**

A queima de fogos de artificio causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia.

Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico. Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Os casos de acidentes triplicam no período dos festejos católicos, no mês de junho, sendo a Bahia o estado com maior número de casos, seguido por São Paulo e Minas Gerais.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos.

Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

O presente Projeto de Lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.

O benefício do espetáculo dos fogos de artificio é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Adicionalmente, o Projeto de Lei prevê inclusão de pena na Lei de Crimes Ambientais para quem fizer uso de fogos de artifício de estampido.

Esta iniciativa está em consonância com crimes ambientais devido a poluição sonora causada e visa dar mais efetividade a esta proibição.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 07 de dezembro de 2018.

ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES Vereadora - PSDR